

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020

"Institui Vale-alimentação aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Estância Hidromineral de Lindóia SP e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA, SP, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Vale-alimentação, no valor de R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade no Poder Legislativo do Município de Estância Hidromineral de Lindóia-SP.

§ 1º O valor do vale-alimentação deverá ser reajustado por Resolução no mesmo período da reposição salarial.

§ 2º Os servidores, beneficiados por esta Resolução, somente poderão fazer uso dos tickets/cartão magnético e/ou mecanismo assemelhado, nos estabelecimentos comerciais devidamente credenciados pela empresa vencedora de acordo com as normas vigentes.

§ 3º O servidor que possuir duas matrículas no Município, ou acumular cargo ou emprego na forma prevista na Constituição Federal fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Resolução será fornecido através de empresa especializada em refeições convênio, por meio de tickets/cartão magnético e/ou mecanismo assemelhado, ficando o Poder Legislativo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas vigentes.

Art. 3º O Vale-alimentação estabelecido no caput não será concedido aos detentores de mandato eletivo.

Art. 4º O Vale-alimentação instituído por esta Resolução será devido ao servidor afastado consoante as normas vigentes.

Art. 5º O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando-se o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades da Lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente ao da apuração.

Art. 6º O benefício de que trata esta Resolução, pelo seu caráter indenizatório, não integrará a remuneração dos servidores, bem como, não será computado

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia
PROJETO GERAL 59/2020
07/02/2020 - Horário: 15:45
Legislativo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



para efeito de cálculo de quaisquer despesas funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a resolução nº01/1997

Sala das Sessões, 07 de Fevereiro de 2.020.


Marcelo Bueno Loiola
Presidente da Câmara

Lincoln Medeiros de Godoi
Vereador 1º Secretário


Brúno Fischer Tardelli
Vereador 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Rorido Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindóia.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar aos Nobres Pares o presente Projeto de Resolução que institui o Vale Alimentação aos Servidores Públicos em atividade do Poder Legislativo e da outras providencias.

Por tal razão, houve a necessidade de regulamentação, em vista que tal instituição já constava nas peças orçamentárias e, há dotação própria para tal criação, não aumentando os gastos do Poder Legislativo, não havendo equidistância entre os valores da Cesta Básica e o do Vale Alimentação.

Assim, a proposição em apreço, objetiva atender as peças orçamentárias e facilitar a sua aquisição, evitando cotações periódicas e perda do poder de compra dos funcionários da Câmara Municipal de Lindóia.

Por fim, informamos que adotamos parâmetros assemelhados àqueles instituídos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, razão pela qual, rogamos a aprovação deste projeto pelos demais vereadores.

Atenciosamente,

Marcelo Bueno Loiola
Presidente da Câmara

Lincoln Medeiros de Godoi
Vereador 1º Secretário

Bruno Fischer Tardelli
Vereador 2º Secretário

